

# A CRUELDADE DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO PELA AUSÊNCIA DE ACEITAÇÃO DO OUTRO

*THE CRUELTY OF CONTEMPORARY SLAVE LABOR DUE TO THE ABSENCE OF  
ACCEPTANCE OF THE OTHER*

Suzéte da Silva REIS<sup>1</sup>

Gustavo JAKUES<sup>2</sup>

---

**ISSUE DOI: 10.21207/1983-4225.2021.1229**

---

## RESUMO

O presente estudo se destina à pesquisa do retorno da ética (e da aceitação do Outro) com a superação da soberana crueldade como uma premissa para erradicação do trabalho escravo contemporâneo. Atualmente, há novas formas de escravidão, não necessariamente vinculada à restrição física da liberdade. Assim, justifica-se a pesquisa, pois a importância do combate ao trabalho escravo é

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito (Área de concentração: Direitos Sociais e Políticas Públicas) pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Mestre em Direito, com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), UNISC. Professora do Programa de Pós-Graduação – Mestrado – em Direito e do Curso de Graduação em Direito da UNISC. Professora de Cursos de Especialização *Latu Sensu* em diversas instituições de ensino superior. Coordenadora do Grupo de Estudos “Relações de trabalho na contemporaneidade”. Licenciada em Pedagogia pelas Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul (FISC).

Email: [sreis@unisc.br](mailto:sreis@unisc.br). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8820-6385>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0526411653933592>.

<sup>2</sup> Doutorando em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Doutorando em Filosofia na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC (área de concentração: Direito Sociais e Políticas Públicas, 2020). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS (área de concentração: Fundamentos Constitucionais do Direito Público e Privado, 2008). Juiz do Trabalho e Parecerista da Revista da Escola Judicial (TRT da 4ª Região). Email: [gustaquas@uol.com.br](mailto:gustaquas@uol.com.br). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1000-2256>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6572810190761001>.

elementar para dignidade do ser humano, com reflexos em toda a sociedade. O enfoque geral é a erradicação do trabalho escravo. Em específico, objetiva-se analisar a aceitação do Outro e de si próprio, de forma a contextualizar o retorno da ética com a superação da crueldade como elemento essencial para uma visão social mais coerente com um trabalho digno. Para responder ao problema de pesquisa: o retorno da ética com a aceitação do Outro é elemento para a superação da crueldade do trabalho escravo?, utilizou-se o método de abordagem dedutivo e de procedimento monográfico, bem como a técnica de pesquisa bibliográfica, a qual envolveu o levantamento e análise da literatura especializada. Os resultados alcançados indicam que é necessário revisitar os alicerces do combate ao trabalho escravo, impregnando-os de um projeto contemporâneo consistente para que se retorne uma visão ética com a aceitação do Outro e se supere a crueldade.

**Palavras-chave:** Trabalho escravo. Crueldade. Ética. Aceitação. Outro.

#### **ABSTRAT**

*The present study is aimed at researching the return of ethics (and acceptance of the Other) with the overcoming of sovereign cruelty as a premise for the eradication of contemporary slave labor. Currently, there are new forms of slavery, not necessarily linked to the physical restriction of freedom. Thus, the research is justified, as the importance of combating slave labor is essential for human dignity, with consequences throughout society. The general focus is on the eradication of slave labor. Specifically, the objective is to analyze the acceptance of the Other and of oneself, in order to contextualize the return to ethics with the overcoming of cruelty as an essential element for a social vision more coherent with decent work. To answer the research problem: is the return of ethics with the acceptance of the Other an element to overcome cruelty in slave labor?, we used the method of deductive approach and monographic procedure, as well as the technique of bibliographical research, the which involved the survey and analysis of specialized literature. The results achieved indicate that it is necessary to revisit the foundations of the fight against slave labor, impregnating them with a consistent contemporary project so that an ethical view is returned with the acceptance of the Other and that cruelty is overcome.*

**Keywords:** Slavery. Cruelty. Ethic. Acceptance. Other.

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente estudo, em síntese, visa a caracterizar a aceitação do Outro, com base na ética, alicerçada na dignidade humana, na hospitalidade, na solidariedade, como forma de superação da crueldade do trabalho escravo contemporâneo. A análise centra-se, especialmente, nas obras de Derrida, Souza e Freud, os quais fornecem elementos para a construção do pensamento mais hospitaleiro, solidário e humano, razão pela qual o foco deste estudo não é um estudo aprofundado do trabalho escravo contemporâneo, mas, sim, estabelecer uma premissa para uma visão de aceitação dos demais seres humanos como pessoas com igual dignidade e, em consequência, afastar a crueldade nas relações humanas.

Partindo dessas considerações, a pesquisa justifica-se pelas situações corriqueiras de escravidão contemporânea, nos mais variados segmentos e regiões geográficas, e que representam uma grave violação

aos direitos humanos e a dignidade da pessoa e demonstram a ausência de aceitação do Outro como igual.

A problemática que orienta o estudo é: o retorno da ética com a aceitação do Outro é elemento para a superação da crueldade do trabalho escravo? Para alcançar tal propósito, utilizou-se o método de abordagem dedutivo e de procedimento monográfico, bem como a técnica de pesquisa bibliográfica, a qual envolveu o levantamento e análise da literatura especializada.

Os resultados preliminares indicam que é necessário revisitar os alicerces do combate ao trabalho escravo, impregnando-os de um projeto contemporâneo consistente para que se consolide uma visão ética com a aceitação do Outro e se supere a crueldade nas relações humanas.

## **2 TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL**

Escrever a respeito do trabalho escravo pode parecer não fazer sentido e ser considerado ultrapassado. No entanto, a realidade brasileira não é assim. Recentemente, em operação realizada entre maio e junho de 2021, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) resgatou 33 trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão no estado do Sergipe (<https://www.anadef.org.br/noticias/ultimas-noticias/item/grupo-movel-resgata-33-trabalhadores-em-condicao-analoga-a-de-escravo-em-sergipe.html>). A operação envolveu a fiscalização de três pedreiras, nas quais os trabalhadores faziam a extração de fragmentos de rochas e o corte de pedras paralelepípedo, com o uso de ferramentas manuais. Todos estavam laborando sem anotação na CTPS e não recebiam direitos trabalhistas básicos, como 13º salário e FGTS, nem havia condições mínimas de labor, pois ausentes instalações sanitárias, água potável, lugar próprio para refeição (era feita no mato), exames médicos, treinamento ou equipamento de proteção individual. A situação encontrada pelos fiscais é agravada pela existência de três menores de 18 anos trabalhando nestas condições insalubres e perigosas, caracterizando hipótese da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto nº 6.481/2008). Este é apenas um exemplo de vários casos espalhados pelo Brasil, demonstrando que há muito trabalho para ser realizado em nível de políticas públicas de valorização do ser humano.

A escravidão contemporânea (trabalho forçado, jornada exaustiva, condição degradante ou restrição de liberdade), no meio urbano ou rural, decorre de um histórico de discriminação cultural e social das pessoas mais simples frente a um certo modelo econômico, enraizado no modo de agir de alguns empresários, do predomínio do capital a qualquer custo, mesmo que com violação do ser humano, porquanto não aceitam a condição de igualdade em dignidade dos trabalhadores.

O ser humano é um ser social e “o trabalho produtivo é a ponte através da qual o homem supera o dualismo sujeito-objeto e salva seu isolamento, convertendo-se em um ser social, assegurando através do trabalho a existência de sua espécie” (OLEA, 1997, p. 52). Dessa maneira, o trabalho humano não pode ser visto como forma de escravidão de outrem. Aliás, o Estado deve assumir seus fins políticos e a responsabilidade de transformar a estrutura econômica e social no sentido de realização material da igualdade (LEAL, 2007, p. 33).

Vale lembrar que o trabalho não se limita ao Direito do Trabalho, mas este se ocupa do trabalho humano e da dignidade do trabalhador, tanto que Bengoechea (2005, p. 27) afirma:

La misión esencial del Derecho del Trabajo es, acaso, la de asegurar el respeto de la dignidade del trabajador. No existiría un verdadero Estado social y democrático de Derecho sin el respeto de la dignidad de los hombres y mujeres que trabajan. Sería la consagración del principio “pro dignitate laboratoris”.

A ênfase na dignidade das pessoas e, no caso, de um trabalhador, está expressamente contida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, pois “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”, “Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas” e “Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” (artigos III a V).

No Brasil, já se encontram incorporados dispositivos de proteção dos direitos humanos, embora ainda a implementação seja o norte a ser alcançado: Convenção n.º 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto n.º 41.721, de 25 de junho de 1957; Convenção n.º 105 da OIT, promulgada pelo Decreto n.º 58.822, de 14 de julho de 1966; Convenção sobre a Escravatura de Genebra, promulgada pelo Decreto n.º 58.563, de 1º de junho de 1966; Convenção Americana sobre Direitos Humanos, promulgada pelo Decreto n.º 678, de 6 de novembro de 1992; art. 149 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de

1940 (Código Penal); Portaria (à época MTb) 1.293, de 28 de dezembro de 2017.

A terminologia trabalho escravo contemporâneo visa a esclarecer que as formas atuais de escravidão não se limitam às anteriores à abolição da escravatura no Brasil (1888), mas, também, trabalho forçado e quaisquer limitações da liberdade de locomoção, bem como formas degradantes de trabalho como condições inadequadas de trabalho e jornadas exaustivas, por exemplo. Como afirma Dowbor (2018, p. 285), “a redistribuição social da carga de trabalho é uma necessidade”, aspecto que ajudaria no acréscimo de postos de trabalho e asseguraria condições normais de trabalho, sem jornadas exaustivas. Brito Filho (2006, p. 133) define trabalho em condições análogas à de escravidão – trabalho escravo contemporâneo:

Pode-se definir trabalho em condições análogas à condição de escravo como exercício do trabalho humano em que há restrição, em qualquer forma, à liberdade do trabalhador ou quando não são respeitados os direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador.

Tal comportamento empresarial pode ser verificado tanto no meio rural quanto urbano, envolvendo diversos segmentos (de usinas de cana de açúcar até marcas de grife de roupas) e, inclusive, o trabalho proibido de crianças. Nesse aspecto, Reis e Dornelles (2018, p. 50) apontam:

Diante das controvérsias e para melhor compreensão acerca da caracterização do trabalho escravo contemporâneo, vale trazer à baila a recente Portaria MTB 1.293, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe acerca da condição análoga à de escravo e que foi editada em substituição à polêmica Portaria n. 1.129, de 2017 que significava um verdadeiro retrocesso no combate ao trabalho escravo no Brasil. Isso porque, conforme o que preceituava os arts. 1º, incisos II e III e 3º, IV, alínea “a” e “b”, para caracterização do trabalho escravo, das jornadas exaustivas e das condições degradantes, seria necessário restar comprovado o isolamento geográfico ou a coação através da vigilância ostensiva, fatores que impedem o trabalhador de ir e vir. Ora, a escravidão contemporânea não está adstrita às atividades rurais. Ao contrário, ela está presente nos grandes centros urbanos, nas cidades pequenas e também em áreas rurais que não são tão isoladas geograficamente. Nesse sentido, a substituição da mesma era inevitável.

Com isso, ganha relevo o trabalho do ser humano, dignificante, e não como mero objeto. Considerando os direitos humanos e o necessário

reconhecimento dos demais seres humanos pelos tomadores do labor, oportuna a reflexão de Radbruch (2010, p. 99), “trabalho não é um patrimônio como outro qualquer, mas nada menos que o homem todo, e configurando a relação de trabalho como se a força de trabalho fosse uma coisa e não um homem”. Dessa maneira, a atividade econômica deve estar em prol dos direitos humanos e patamares mínimos de dignidade do trabalhador. Nesse sentido, o renomado jurista uruguaio, Francisco de Ferrari (1961, p. 13) destaca que “las relaciones económicas, debidamente organizadas, sirvan para crear buenas condiciones materiales de vida em beneficio de todos, ya que de otra manera, careceria de fundamento que se buscara establecer tales relaciones entre los hombres”.

Dessa maneira, a fixação de patamares mínimos de uma sociedade justa, por intermédio do cumprimento de uma agenda governamental afirmativa bem demonstra que a dignidade do ser humano não pode ser uma questão de opção, até porque a autonomia é relativa, quando se depende do outro para a sobrevivência – e aí é chocante o que alguém pode fazer com o ser humano em busca do lucro. Justamente questionando-se a respeito da existência, ou não, de liberdade de escolha perante o livre mercado, pondera Sandel (2015, p. 128):

É difícil imaginar duas atividades humanas mais díspares do que gerar filhos e combater em guerras. Mas as mães de aluguel na Índia e o soldado que Andrew Carnegie contratou para lutar em seu lugar na Guerra Civil têm algo em comum. Ao refletir sobre o que é certo ou errado nessas situações, vemo-nos diante de duas das questões que dividem concepções antagônicas de justiça: Até que ponto nossas escolhas no livre mercado são realmente livres? Há certas virtudes e bens da natureza tão elevados que transcendam as leis do mercado e o poder do dinheiro?

Assim, importante a implementação de políticas públicas de combate ao trabalho escravo contemporâneo, exemplificativamente, a educação escolar e a difusão na mídia como medidas governamentais: o trabalho escravo não é mera irregularidade trabalhista, mas, sim, crime de lesa-humanidade e imprescritível. Contextualizada a continuidade da existência da escravidão no Brasil, sob qualquer de umas das formas atuais (trabalho forçado, jornada exaustiva, condição degradante ou restrição de liberdade), essencial a mudança de paradigma do lucro pela aceitação do Outro, ser humano igualmente, como será desenvolvido no item seguinte.

### 3 A SUPERAÇÃO DA CRUELDADE PELO RETORNO DA ÉTICA COM A ACEITAÇÃO DO OUTRO

Jacques Derrida, nascido em 1930, na Argélia, foi um dos mais importantes filósofos contemporâneos, tendo falecido há pouco mais de uma década (em 09 de outubro de 2004, em Paris, França). Conforme destaca Souza (2004, p. 127) a respeito de Derrida:

A forma como seu pensamento vem se impondo mundialmente – [...] –, o qualifica como um interlocutor dos mais abalizados, não apenas em termos de filosofia, mas igualmente na estruturação de interfaces as mais diversas, e não apenas no âmbito das ciências humanas.

Para o exame das variações da crueldade, registra-se o alerta inicial de Derrida (2001, p. 5), tal como a primeira digressão, dirigindo-se aos que o ouviam, sem identificar um destinatário: “Sim, eu sofro cruelmente”, ou ainda “Fazem você sofrer ou deixam você sofrer cruelmente”, ou mesmo “Você a faz ou você o deixa sofrer cruelmente” e mesmo “eu me faço ou eu me deixo sofrer cruelmente”. Já se percebe que a questão envolvendo a crueldade é mais complexa e não se identifica apenas em ser cruel, pois o ser humano pode fazer crueldade a si próprio.

Feito este primeiro apontamento, e partindo-se das obras de Jacques Derrida, analisa-se o Outro, o Infinito Ético e o impossível para além da soberana crueldade. Derrida (2009, p. 84) caracteriza a vinda do Outro, imprevisível, como uma forma de construção do impossível para o possível. A aceitação do Outro é elemento essencial para a superação da crueldade do trabalho escravo, pois se afasta a figura da coisificação do ser humano, na medida em que se reconhece que o Outro também tem dignidade.

Em sentido contrário a tal aceitação, a sucessão de acontecimentos históricos demonstra a crueldade ao longo dos séculos. Derrida (2001, p. 64) cita vários episódios de sombra na teia social, com alguns momentos de luz (como a ebulição da defesa dos direitos humanos):

Enorme memória sem fundo em que as piores crueldades, a crueldade de um parregicídio que ainda resta por pensar, a crueldade do Terror, a crueldade da pena de morte em escala de massas, a crueldade de todas as torturas e de todas as condenações à morte dos amanhãs da Revolução de 17, a lista não concluída das crueldades as mais encarniçadas, *shoah*, genocídios, deportações em massa etc., avizinha-se indissociavelmente – como se fossem dois processos inseparáveis – da invenção dos direitos do homem,

a fundação dos fundamentos do direito internacional moderno em vias de transformação, do qual derivam a condenação dos crimes contra a humanidade (imprescritíveis na França desde 1964) e a condenação do genocídio, bem como a promessa, desde o 4<sup>o</sup> Brumário do ano IV, pela Convenção, de abolir a pena de morte na República francesa “datada do dia da publicação geral da paz”.

O ser humano ao longo da vida forma a sua personalidade e solidifica o seu intelecto, de maneira a moldar a sua visão de mundo e construir barreiras, invisíveis, de segurança mental. Há uma reserva de espaço. No entanto, quando surge o Outro, advém a possibilidade de anulação dessas barreiras pela simples presença do Outro.

Nesse sentido, conforme destaca Souza (2018, p. 61), o “Outro é o que nunca antes esteve presente ao nosso encontro, ou seja, o que inelutavelmente rompe traumáticamente meu solipsismo, na medida em que chega de *fora*”. E este encontro é imprevisível, logicamente, pois não há como se definir, com certeza, o futuro do modo e das implicações desta interação com o Outro. Não se sabe qual será o rastro deixado.

O aparecer do Outro limita o mundo do Mesmo, que sofre a ruptura da Totalidade e tem seu espaço construído e solidificado agora abalado pela presença do Outro, o qual não viveu o passado do Mesmo e desse encontro surge a possibilidade de um novo tempo ético. Embora o Ser consiga estabelecer a cronologia da sua existência, com certa precisão, não é possível moldar e definir o tempo do Outro, isto é, a trajetória do Outro é inimitável, dadas as variantes que cada um deles carrega desde a fase embrionária (ou com mais detalhamento, desde a primeira divisão celular, clivagem, após a fecundação, com a formação do zigoto). Aliás, no Supremo Tribunal Federal há um debate a respeito de qual seria o momento para ser considerada a chegada do Outro (no caso de uma gestação, o embrião é um Outro se comparado à gestante) – a partir de alguns meses de gestação ou desde a concepção.

Retomando, e esse fenômeno do Outro ocorre pela liberdade, pela falta de aprisionamento, pois o Outro não é propriedade ou bem disponível do Mesmo, o qual tem que se moldar com a Alteridade. O respeito ao Outro é condição necessária de interação social e sobrevivência da vida humana, pois cada pessoa é diferente, mas, ao mesmo tempo, é igual na condição de ser humano. Também, orientando um agir fraterno com a chegada do Outro, a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948, art. 1<sup>o</sup>) dispõe que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.



A interação do Outro e do Mesmo sem a presença ética ocorre pela falta da percepção da dignidade que já possuem. Nesse ponto, enfatiza Souza (2018, p. 66): “É sempre tarde demais para que se possa corresponder totalmente à dignidade de Outro que se oferece como presença ética; é sempre cedo demais, para que se possa perceber totalmente a grandeza da inauguração ética significada pela presença do tempo do Outro”.

Dessa maneira, respeitar os outros ou as necessidades dos outros é reconhecer a dignidade de todos os seres humanos. Em sentido oposto à aceitação, há o egoísmo, afrontando os deveres de virtude para com outros seres humanos provenientes do respeito a eles devido, conforme aponta Kant (2003, p. 305):

A moderação nas próprias exigências em geral, ou seja, a restrição voluntária ao nosso amor-próprio, em vista do amor-próprio dos outros, é chamada de humildade. A falta dessa moderação (ausência de humildade), no que respeita a alguém ser digno de ser amado pelos outros, é chamada de egotismo (*philautia*). Mas a ausência de humildade nas próprias pretensões para ser respeitado pelos outros é arrogância (arrongantia). O respeito que tenho pelos outros ou o que o outro pode exigir de mim (*observantia aliis praestanda*) é, portanto, o reconhecimento de uma dignidade (*dignitas*) em outros seres humanos, isto é, de um valor que não tem preço, nenhum equivalente pelo qual o objeto avaliado (*aestimii*) poderia ser permutado. Julgar alguma coisa como sendo destituída de valor é desprezo.

O espaço da chegada do *chegante* não é neutro, pois impregnado da dimensão multifacetada oriunda da confluência do Outro e do Mesmo. A relação que emerge na cegueira de cada Ser, que deixa a Totalidade, para um devir não conhecido, faz um apaziguamento ético da tormenta da distância. O tempo ético surge como necessidade de resposta a algo inadiável, o encontro de cronologias vividas, mas diferentes, e de um tempo não vivido. Este tempo em construção é uma promessa de transcendência do impossível para o possível. Nas palavras de Derrida (2001, p. 86), com base em uma nova razão psicanalítica:

A exposição hospitaleira ao evento, à vinda, à visitação do chegante impreviável, não podemos fazer disso o horizonte de uma tarefa, mesmo para a psicanálise que, no entanto, detém algum privilégio na experiência da vinda impreviável do outro, a chegada do chegante. Mas o que pode, possa ser, tornar-se uma tarefa, amanhã, para a psicanálise, para uma nova razão psicanalítica, para novas Luzes psicanalíticas, é uma revolução que, como todas as revoluções, transigirá com o impossível, negociará o não-

negociável tornado não-negociável, calculará com o incondicional como tal, com a incondicionalidade inflexível do incondicional.

Nesse contexto de aceitação do Outro, a superação da crueldade é um compromisso com um diálogo inevitável com uma resposta sempre que possível, de forma a ter presente a ideia de que outros pontos de vista devem ser ouvidos e medidos, e que nenhum pode ser considerado definitivo. A crueldade se choca com o compromisso ético e a constante urgência de abrir espaço para o Outro.

Assim, no reconhecimento da dignidade dos demais seres humanos, caminha-se para uma hospitalidade universal (para além do jurídico e do político) e se constrói a ponte para se distanciar da crueldade, inclusive com a aceitação de si mesmo, pois pode haver crueldade, sem ser cruel, quando se fere a si próprio. Nesse ponto, mencionando que a diferença entre matar e se matar é ao mesmo tempo infinita e nula, Derrida (2001, p. 92) afirma:

Pode-se até concordar: aqui estaria *talvez* a origem, mas também o sentido aporético dessa crueldade que questionávamos no começo, sem jamais responder, como se terá notado: o que é isso, a crueldade? Onde isso começa? Onde isso acaba? E se aí houvesse, às vezes, crueldade em *não dar* à morte? E o amor em *querer* se dar a morte a dois, um ao outro, um pelo outro, simultaneamente ou não? E se houvesse “isso sofre cruelmente em mim” sem que se possa suspeitar de quem esteja a *exercer* uma crueldade? De desejá-la [*la vouloir*]? Haveria, então, crueldade sem que alguém seja cruel. Nenhum crime, nenhuma incriminação ou recriminação possíveis, nenhum julgamento, nenhum direito. Crueldade aí existe. Crueldade aí haverá, antes de toda figura pessoal, antes que “cruel” torne-se atributo, menos ainda o erro de alguém.

Dessa forma, como crueldade e cruel podem ser diferentes, há limites na compreensão do tempo do Outro, pois a viagem de cada um percorreu caminhos distintos, de forma que alguém não cruel pode morrer por amor, isto é, praticando uma crueldade – a experiência de cada um é determinante. Derrida (2012, p. 80) define a experiência como uma viagem, que transcende o previsível e antecipável:

É justamente não a relação presente com o que está presente, mas a viagem ou a travessia, o que quer dizer *experimental* rumo a, através da ou desde a vinda do outro na sua heterogeneidade mais imprevisível; trata-se da viagem não programável, da viagem cuja cartografia não é desenhável, de uma viagem sem *design*, de uma viagem sem desígnio, sem meta e sem horizonte. A experiência a meu ver seria exatamente isso. Se a experiência fosse apenas a relação com, ou o encontro do que é previsível e antecipável sobre

o fundo de um horizonte presente, não haveria experiência nesse segundo sentido; haveria experiência no primeiro sentido, mas esta última não é uma experiência do acontecimento (...). A viagem da qual sabemos de onde ela parte e para onde nos leva não é uma viagem, está previamente encerrada. Já chegamos e nada mais acontece. Não há experiência no sentido mais perigoso (...) do termo viagem. Uma viagem que não fosse ameaçadora, uma viagem que não fosse uma viagem em vista do impossível, em vista do que não está em vista, seria ainda uma viagem? Ou apenas turismo?

Entretanto, Derrida (2012, p.81) argumenta que há limites da experiência do pensamento quanto envolve o Outro, por este ser inapropriável:

A experiência do pensamento é uma experiência sem carta ou mapa geográfico, uma experiência exposta ao acontecimento [ou ao evento] (...), isto é, à vinda do outro, do radicalmente outro, do outro não apropriável. Quando se está em relação com o outro, quer se trate de um *quem* ou de um *quê*, quando se está em relação com outro cuja própria prova consiste em fazer a experiência do fato de que o outro não é apropriável, há aí experiência: não posso assimilar o outro a mim, não posso fazer do outro parte de mim mesmo, não posso capturar, tomar apreender, não há antecipação. O outro é inantecipável.

Não há como se apropriar do Outro, que vem com toda a sua gama de diferenças e visões, olhares, pensamentos e culturas. Quem é o Outro? O Outro é o Outro, aquele que não se consegue antecipar, prever ou limitar, ele simplesmente surge, em um momento singular, rompendo o conforto do Total do Mesmo, a fim de que haja a “abolição da discriminação e do sofrimento, assim como da inclusão dos marginalizados – e de cada marginalizado em particular –, em uma relação de deferência mútua” (HABERMAS, 2002, p.7-8).

E o respeito pelo Outro envolve abrir as fronteiras de uma comunidade a todos e também que o Outro é um sujeito que participa da sociedade e que é livre e igual, de forma que se possam reconhecer uns aos outros como seus membros e enquanto seres humanos. Como afirma Habermas (2002, p. 272), os cidadãos só se tornam o que tencionam ser quando “sujeito politicamente responsáveis de uma comunidade de pessoas livres e iguais”. E não há igualdade se não houver a vinda do Outro de forma incondicional. Derrida (2001, p. 89) destaca este aspecto para além de toda crueldade:

A vinda incondicional do outro, seu acontecimento inantecipável e sem horizonte, sua morte ou a morte mesma, são irrupções que podem e devem mesmo pôr em derrota as duas ordens do constativo e do performativo, do saber e do simbólico. Pode ser que para além de toda crueldade.

Considerando tais elementos, observa-se que as atrocidades praticadas por seres humanos em relação aos outros chegaram a um extremo que fez ser retomado o debate a respeito das questões éticas e do respeito mútuo, ainda mais em um modo globalizado e que a produção da riqueza se concentra no capitalismo, gerando incerteza e miséria. Nesse contexto atual, o trabalho escravo não atrela a escravidão apenas à restrição física, mas, também, a meios diversos de crueldade com os demais seres humanos, como a submissão a trabalho forçado, a condições degradantes ou a jornadas exaustivas.

Assim, enfrentar a questão ética é urgente, como alerta Gianotti (1992, p. 239): “Cabe agora antes de tudo saber como nos relacionamos uns com os outros dentro desse estreito presente que nos restou”. As pessoas vivem em interação social e a vida não é uma quimera, mas, sim, realidade tangível, atual e sinergicamente constante. Nesse âmbito, a vida social democrática tem que partir da premissa que o “reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo” (Preâmbulo da DUDH).

Além da eticidade que guarda a proteção dos direitos humanos, também é uma questão de responsabilidade de uns para com os outros, pois o agir de cada pessoa interessa à sociedade quando interfere no outro ser humano, conforme destaca Facchini Neto (2003, p. 172), “considerando que vivemos em forma societária e que o exercício dos direitos subjetivos repercute na esfera jurídica das outras pessoas, interessa à sociedade a maneira pela qual exercemos nossos direitos”.

Nesse âmbito, vale lembrar que a visão patrimonialista das Codificações Civis contribuía sobremaneira para precarização do ser humano. Necessitava-se priorizar a pessoa humana, em relação aos bens, fato que foi considerado após a Segunda Guerra Mundial, em diversos países.

No Brasil, com a Constituição Federal de 1988, houve uma mudança de enfoque, inclusive na topologia da exposição dos direitos e garantias fundamentais, agora principiando o sistema constitucional. Fachin (2001, p. 42), demarca bem a superação da abstração do ser humano para um paradigma inclusivo, “a pessoa, e não o patrimônio, é o centro do

sistema jurídico, de modo que se possibilite a mais ampla tutela da pessoa, em uma perspectiva solidarista que se afasta do individualismo que condena o homem à abstração”.

A condição humana é o foco do debate atual e como enfatiza Arendt (2007, p. 223), “a suposição de que a identidade de uma pessoa transcende, em grandeza e importância, tudo o que ela possa fazer ou produzir é um elemento indispensável da dignidade humana”. Além disso, na sequência, conforme observa a filósofa alemã, a pessoa que atribui a sua dignidade ao que faz se torna prisioneira das suas faculdades e descobrirá que ser escravo de si mesmo é tão aviltante quanto ser escravo de outrem. Assim, essencial reconhecer valor e dignidade em si próprio, não apenas pelas suas obras, mas estado inato do ser humano.

Além de se reconhecer a dignidade de si, há que se valorizar a dignidade das demais pessoas a tal ponto de ser considerada como normalidade para todos. Sobre a assustadora crueldade de pessoas ditas normais, menciona-se o exemplo de Eichmann citado por Arendt. Incumbido do procedimento para extermínio de milhões de seres humanos no decurso do nazismo, Karl Adolf Eichmann, em 1960, é levado do seu refúgio na Argentina para ser julgado em Israel. Comenta Arendt (1999, p. 299): “o problema com Eichmann era exatamente que muitos eram como ele, e muitos não eram nem pervertidos, nem sádicos, mas eram e ainda são terrível e assustadoramente normais”. Nesse ponto, muitos dos que praticam o trabalho escravo podem se considerar normais por acharem que não há nada demais em subjugar outras pessoas, porém, realmente, estão praticando a crueldade e não estão reconhecendo a dignidade em si e/ou nos outros seres humanos.

Observa-se que Arendt (1999) está dizendo que, muitas vezes, pessoas tidas por normais podem planejar e executar medidas monstruosas e acreditar, devotamente, que não está agindo de forma errada, por ser normal para determinado contexto tratar pessoas como subumanas e estar apenas cumprindo ordens superiores. A respeito desse modo de agir aparentemente normal, e não afrontosamente radical, relevante a Carta enviada, em 24-07-1963, por Hannah Arendt a Gershom Scholem:

Tenho hoje, com efeito, a opinião de que o mal nunca é ‘radical’, que ele é apenas extremo e que não possui nem profundidade, nem qualquer dimensão demoníaca. Ele pode invadir tudo e assolar o mundo inteiro precisamente porque se espalha como um fungo. Ele ‘desafia o pensamento’ como disse, porque o pensamento tenta alcançar a profundidade, ir à raiz das coisas, e no momento em que se ocupa do mal sai frustrado porque nada encontra. Nisto consiste

a sua 'banalidade'. Apenas o bem tem profundidade e pode ser radical (ARENDR, 1978, p. 250-251).

A banalidade do mal está afastada da ideia de igualdade do ser humano, de forma que o extremo do agir de um hostiliza o Outro como se não reconhecesse a condição humana. Ser igual e diferente exige reconhecimento das pessoas e decorre do contexto de “normalidade”, ou não, que vive o agressor, uma vez que não se nasce odiando alguém por suas características ou opções, como lembra Nelson Mandela (1918-2013), em frase que circula por diversos meios digitais e impressos (<https://tv.unesp.br/old/4739>):

Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele ou por sua origem, ou sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender. E se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar, pois o amor chega mais naturalmente ao coração humano do que o seu oposto. A bondade humana é uma chama que pode ser oculta, jamais extinta.

Dessa maneira, aquele que pratica a crueldade, muitas vezes, de alguma forma, entendeu que aquela conduta era normal. Ao contrário, poderia ter compreendido que a existência de igualdade e diversidade, ao mesmo tempo, são experiências humanas normais. Arendt (2007, p. 188) destaca na pluralidade humana a importância da igualdade, pois “se não fossem iguais, os homens seriam incapazes de compreender-se entre si e aos seus ancestrais, ou de fazer planos para o futuro e prever as necessidades das gerações vindouras”, mas, também, enfatiza a diferença e a necessidade de comunicação entre os seres humanos (de forma diversa, bastariam sinais e sons se todos fosse iguais em pensamento e necessidades idênticas), já que “se não fossem diferentes, se cada ser humano não diferisse de todos os que existiram, existem ou virão a existir, os homens não precisariam do discurso ou da ação para se fazerem entender” (ARENDR, 2007, p. 188).

Dessa maneira, não só a consideração da igualdade humana é fundamental, pois o respeito pelas diferenças é parte da formação do amálgama da singularidade humana, como bem observa Arendt ao tratar da pluralidade: “No homem, a alteridade, que ele tem em comum com tudo o que existe, e a distinção, que ele partilha com tudo o que vive, tornam-se singularidade, e a pluralidade humana é a paradoxal pluralidade de seres singulares” (ARENDR, 2007, p. 189).

O respeito das diferentes formas de pensar que se exteriorizam na comunicação humana denota o valor da educação para a construção de uma base sólida de superação da crueldade. Aliás, considerando que o ser humano tem uma tendência à repetição, se compreendido o respeito à dignidade humana na infância, tanto melhor será para se evitar o agir cruel. Nesse ponto, Freud (2016, p. 89) destaca a repetição humana:

Assim, se todos os impulsos orgânicos são conservadores, historicamente adquiridos e orientados para a regressão, para o restabelecimento de coisas anteriores, então devemos colocar os sucessos do desenvolvimento orgânico na conta de influências externas, perturbadoras e desviantes. Desde seu início o ser vivo elementar não teria querido se modificar; teria, sob condições imutáveis, repetido sempre o mesmo curso de vida.

Segundo evidencia Gorczewski (2016, p. 231), a educação é, ao longo da história, de grande relevo para formar uma pessoa, mas “tão somente agora a sociedade deu-se conta da importância de uma educação voltada aos Direitos Humanos”. Como é difícil se valorizar algo que se desconhece, a educação é o primeiro passo, e não o único, na proteção dos direitos humanos, de forma que Gorczewski (2016, p. 232) frisa: “Educar para os direitos humanos é criar uma cultura preventiva, fundamental para erradicar a violação dos mesmos”.

Acentua-se que, além do ensino para os direitos humanos e superação da crueldade, há necessidade da assunção de responsabilidades e conscientização para alcançar a sua efetividade social. A erradicação do trabalho escravo contemporâneo passa pela educação do respeito ao Outro como digno e igual. O crescimento com princípios éticos é fundamental, como diz Einstein (1994, p. 26-27), a respeito da formação de juízos éticos e da importância da educação e da escola, as quais devem “ajudar o jovem a crescer em um espírito tal que esses princípios fundamentais sejam para ele como o ar que respira. O mero ensino não pode fazer isso”.

Assim, a ética perpassa e interage com os atores sociais, na constante batalha pela construção de uma sociedade democrática e que se engaje na busca de um mundo mais humano e fraterno. A dignidade da pessoa humana, os direitos humanos e o compromisso com a Declaração Universal formam um alicerce ético seguro e responsável no reconhecimento da condição humana e na aceitação do Outro. Dessa forma, além da tendência à repetição, é possível se conseguir progresso humano, como bem menciona Freud (2016, p. 88):

Certamente não se pode ignorar a objeção óbvia de que as coisas provavelmente se comportam de tal modo que, além dos impulsos conservadores que obrigam à repetição, também há outros que impelem a novas configurações e ao progresso.

O progresso da sociedade em termos de ver no Outro a dignidade inata, esse reconhecimento do ser humano, exige transpor o impossível para o possível, ou nas palavras de Derrida (2001, p. 84), “é preciso alguma referência para o incondicional, um incondicional sem soberania, portanto sem crueldade, coisa sem dúvida difícil de se pensar – é preciso para que essa condicionalidade econômica e simbólica se determine”.

Nesse sentido, Arendt (2003, p. 31) enfatiza a necessidade de aprendermos a ser humanos, razão pela qual a solidariedade é essencial e um passo para respeitar o Outro:

O mundo não é humano simplesmente por ser feito por seres humanos e nem se torna humano simplesmente porque a voz humana nele ressoa, mas apenas quando se transforma em objeto de discurso. (...) Nós humanizamos o que se passa no mundo e em nós mesmos apenas falando sobre isso, e no curso desse ato aprendemos a ser humanos. Esse humanitarismo a que se chega no discurso da amizade era chamado pelos gregos de filantropia, o amor do homem, já que se manifesta na presteza em compartilhar o mundo com outros homens.

E essa compreensão recíproca exige a inclusão do Outro, no âmbito de uma sociedade pluralista, com inúmeros contrastes multiculturais e numa comunidade de riscos. Por isso, a visão da solidariedade social como elemento fundamental de direitos humanos e de transcendência da crueldade, merecendo destaque a visão de Habermas (2002, p. 7) de um “conteúdo racional de uma moral baseada no mesmo respeito por todos e na responsabilidade solidária geral de cada um pelo outro”. A marca da sensibilidade das diferenças e, em consequência, a inclusão e o respeito pelo Outro é elementar na noção de solidariedade social (por exemplo, coisificar uma pessoa é demonstração de total desrespeito ao Outro).

Nesse contexto, Habermas (2002, p. 7-8) exalta o “nós”, ao invés do “eu”, em uma sociedade complexa e de riscos:

O mesmo respeito *para todos e cada um* não se estende àqueles que são congêneres, mas à pessoa do outro ou dos outros em sua alteridade. A responsabilidade solidária pelo outro *como um dos nossos* se refere ao “nós” flexível numa comunidade que resiste a tudo o que é substancial e que amplia constantemente suas fronteiras porosas. (...) Antes, a “inclusão do outro” significa que



as fronteiras da comunidade estão abertas a todos – também e justamente àqueles que são estranhos um ao outro – e querem continuar sendo estranhos. (grifos do autor)

Nem sempre contar com a natureza humana resolve o problema da falta de visão solidária, porquanto o ser humano parece não refletir que atitudes egoístas possuem um efeito bumerangue na comunidade, sendo que outros seres vivos, mesmo não dotados de razão, muitas vezes, demonstram modo de agir mais preservadores nas suas interações e com menor crueldade. Desse jeito, o ser humano se torna mais irracional e, muitas vezes, age com mais crueldade que o animal.

No plano interno, Freud (2016, p. 100 e 102) diferencia o impulso de morte (“todas as coisas vivas têm de morrer devido a causas internas”) do impulso de vida (“que repetidamente aspiram à renovação da vida e impõem essa renovação”). Esses impulsos não se confundem com a liberdade de escolha (plano mental) que o ser humano tem em relação a um comportamento com crueldade, de forma que até mesmo os animais servem de referência no aspecto, pois só agem no plano instintivo. Nessa perspectiva, sob uma análise biológica, quando refere que até mesmo certas espécies de animais já se comportam com procedimentos solidários e que preservam a continuidade da vida, oportuna a observação de Waal (2010, p. 169):

Se parte do outro reside em nós, se nos sentimos unidos a ele como se fôssemos um só, então o ato de melhorar a vida do outro automaticamente repercute dentro de nós. E pode ser que isso não seja verdade somente em relação aos humanos. É difícil ver por que razão um macaco escolheria sistematicamente os resultados pró-sociais, em vez dos resultados egoístas, se não houvesse algo intrinsecamente recompensador em relação aos primeiros.

Nesse sentido, e buscando superar a crueldade com a assunção de um compromisso com a responsabilidade social, solidarizando-se com o Outro, vale lembrar a música da cantora argentina, Mercedes Sosa (“Solo le pido a Dios”):

Sólo le pido a Dios  
Que el dolor no me sea indiferente  
Que la resaca muerte no me encuentre  
Vacía y sola sin haber hecho lo suficiente  
Sólo le pido a Dios  
Que lo injusto no me sea indiferente (...)

Portanto, que a dor humana de ser escravizado não seja indiferente aos demais seres humanos e à sociedade, de forma que se supere a crueldade do trabalho escravo contemporâneo, considerando a incondicionalidade do chegante e da solidariedade com o Outro como aspectos elementares, em uma visão ética de respeito da dignidade de todos. Assim, reforça-se, que a dor, nem o injusto, pareça ao ser humano indiferente, e que na caminhada de evolução social se consiga preencher o vazio do egoísmo com o suficiente em ética e solidariedade, de forma que se vá além da soberana crueldade e se veja o Outro como igual e, jamais, como um subjugado.

#### **4 CONSIDERAÇÃO FINAIS**

Desse modo, quanto mais difundida a ideia de solidariedade e valorizada a pessoa humana, maior a possibilidade de transcendência do impossível para o possível na superação da crueldade. O ser humano não pode se condicionar pelo econômico e a escravidão contemporânea deve ser erradicada. A dignidade inata de uma pessoa deve ser o ponto de partida para ser reconhecida pelo Outro e a si própria.

Na mesma linha de raciocínio, a dignidade não se encontra em um poste, elemento que não evolui e que tende à degradação, estando normalmente fixado ao solo. Considerar uma pessoa como um ser humano e, em decorrência, uma condição universalizável, não restrita a determinada nação, é reconhecer que a objetificação se afasta da paz mundial, independentemente da posição religiosa ou cultural que se pregue.

Com o viés da hospitalidade e da solidariedade social, na perspectiva do reconhecimento universalizável focado na pessoa humana como valor primordial e o econômico como meio, o retorno da ética e a superação da crueldade tornam-se possíveis, de forma que a dor, nem o injusto, pareça ao ser humano indiferente, e que na caminhada de evolução social – e do impulso a novos paradigmas e ao progresso, consiga-se preencher o vazio do egoísmo com o suficiente em aceitação, de forma que se veja o Outro como igual e, jamais, como um subjugado. A educação para o reconhecimento do Outro, desde a infância, é um passo importante, ainda mais se considerada a tendência à repetição da ação humana. Com isso, a superação da crueldade do trabalho escravo contemporâneo passa a ser algo possível no âmbito de uma sociedade igual, justa, plural e solidária,

levando em conta a visão ética da aceitação do Outro como ser humano na mesma medida de dignidade. Portanto, o retorno da ética com a aceitação do Outro é elemento para a superação da crueldade do trabalho escravo.

## REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10ª edição. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

\_\_\_\_\_. **Homens em tempos sombrios**. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

\_\_\_\_\_. **Eichmann em Jerusalém**. Uma Reportagem sobre a Banalidade do Mal. Tradução José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia

das Letras, 1999.

\_\_\_\_\_. **The Jew as a Pariah**. New York: The Grove Press, 1978.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS (ANADEF). **Grupo Móvel resgata 33 trabalhadores em condição análoga à de escravo em Sergipe**. Brasília, 14 jun. 2021. Disponível em: <https://www.anadef.org.br/noticias/ultimas-noticias/item/grupo-movel-resgata-33-trabalhadores-em-condicao-analoga-a-de-escravo-em-sergipe.html>. Acesso em: 05 ago. 2021.

BENGOECHEA, Juan Antônio Sagardoy. **Los Derechos Fundamentales y el contrato de trabajo**. Madrid: Civitas, 2005.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Trabalho com redução à condição análoga à de escravo: análise a partir do tratamento decente e de seu fundamento, a dignidade da pessoa humana. In: VELLOSO, Gabriel; FAVA, Marcos Neves (Coord.). **Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação**. São Paulo: LTr, 2006. p. 125-150.

DERRIDA, Jacques. **Vadios: dois ensaios sobre a razão**. Coimbra-Pt: Palimagem, 2009.

\_\_\_\_\_. **Pensar em não ver: escritos sobre as artes do visível (1979-2004)**. Organização Ginette Michaud, Joana Masó, Javier Bassas. Tradução de Marcelo Jacques de Moraes. Revisão técnica de João Camillo Penna. Florianópolis: Editora da UFSC, 2012.

\_\_\_\_\_. **A solidariedade dos seres vivos** (entrevista com Evandro Nascimento, 2001). In: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs2705200111.htm>. Acesso em 27-02-2020.

\_\_\_\_\_. **Estados da alma da psicanálise**. O impossível para além da soberana crueldade. Trad. Antonio Romane Nogueira e Isabel Kahn Marin. São Paulo: Escuta, 2001.

DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**: Por que oito famílias tem mais riqueza do que a metade da população do mundo? São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

EINSTEIN, Albert. **Escritos da maturidade: artigos sobre ciência, educação, relações sociais, racismo e ciências sociais e religião**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.

FACCHINI NETO, Eugênio. Da responsabilidade civil no novo Código. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **O novo Código Civil e a Constituição**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

FACHIN, Luiz Edson. **Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

FERRARI, Francisco de. **Lecciones de Derecho del Trabajo**. Tomo I. Montevideo: Facultad de Derecho, 1961.

FREUD, Sigmund. **Além do princípio de prazer**. Trad. Renato Zwick. Porto Alegre: L&PM, 2016.

GIANOTTI, José Arthur. Moralidade Pública e Moralidade Privada. In: Novaes, Adauto (org). **Ética**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

GORCZEWSKI, Clovis. **Direitos humanos, educação e cidadania: conhecer, educar, praticar**. 2ª edição. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2016.

HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro – estudos de teoria política**. Trad. George Sperber e Paulo Astor Soethe (UFPR). São Paulo: Edições Loyola, 2002.

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes. Contendo a Doutrina do Direito e a Doutrina da Virtude**. Trad. Edson Bini. Bauru, SP: EDIPRO, 2003.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. **Jurisdição Constitucional Aberta**. Reflexões sobre a Legitimidade e os limites da Jurisdição Constitucional na Ordem Democrática – uma abordagem a partir das teorias constitucionais alemã e norte-americana. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

OLEA, Manuel Alonso. **Introdução ao Direito do Trabalho**. Trad. Regina Maria Macedo Nery Ferrari e outros. Curitiba: Genesis, 1997.

RADBRUCH, Gustav. **Introdução à Ciência do Direito**. Trad. Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

REIS, Suzéte da S.; Dornelles, Daniéle. O princípio constitucional da solidariedade como diretriz para erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil. In: **Eficácia de direitos fundamentais nas relações do trabalho, sociais e empresariais II** [Recurso eletrônico on-line]. Organização CONPEDI/ UNISINOS. Coordenadores: Camila Barreto Pinto Silva; Daniela Menengoti Ribeiro; Suzete da Silva Reis. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Trad. Heloisa Marias e Maria Alice Máximo. 17ª edição, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

---

SOUZA, Ricardo Timm. **Ética do escrever. Kafka, Derrida e a literatura como crítica da violência.** Porto Alegre: Zouk, 2018.

\_\_\_\_\_. **Razões plurais: itinerários da racionalidade no século XX: Adorno, Bergson, Derrida, Levinas, Rosenzweig.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

WAAL, Frans de. **A era da empatia: lições da natureza para uma sociedade mais gentil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.